DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 331 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 8 DE DEZEMBRO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 425, que approva o accordo firmado em 19 de novembro de 1896 com o Sr. ministro de Sua Magestade o Rei da Italia sobre as reclamações italianas e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.397, que manda executar o accordo firmado sobre as reclamações Italianas.

Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 5 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 5 do corrente, da Directoria do Interior — Portarias de 4 e expediente de 5 do corrente, da Directoria da Instrucção.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 5 do corrente — Expediente da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portaria de 5 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados da Directoria Geral de Contabilidade e da Directoria Geral da Industria — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica e de Obras e Viação e da Instrucção.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 425 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1896

Approva o Accordo firmado em 19 de novembro de 1896 com o Ministro de S. M. o Rei da Italia sobre as Reclamações Italianas, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica approvado o Accordo firmado em 19 de novembro de 1896 com o Ministro de Sua Magestade o Rei da Italia sobre as Reclamações Italianas.

Art. 2.º Para execução do pacto alludido, é o Governo autorisado a abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1896, 8º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.397 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1896

Manda executar o Accordo firmado em 19 de novembro de 1896 com o Ministro de Sua Magestade o Rei da Italia sobre as Reclamações Italianas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Havendo o Congresso Nacional approvado pela lei n. 425, de 5 do corrente mez e anno, o Accordo firmado em 19 de novembro ultimo com o Ministro de Sua Magestade o Rei da Italia sobre as Reclamações Italianas, decreta que seja observado e cumprido tão inteiramente como nello se contém.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1896, 8º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

ACCORDO

Os Governos do Brazil e da Italia, reconhecendo a difficuldade de se entenderem sobre o merito de algumas das Reclamações Italianas que, parecendo a uma das Partes injustas e a outra justas, foram objecto de discussão, conveem em que sejam liquidadas mediante um só acto, que não importará abandono, por parte Delles, dos principios que teem sustentado; e para esse fim o Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, abaixo assignados, devidamente autorisados pelos seus Governos, teem estipulado o seguinte:

1.º O Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil pagará, logo que o presente Accordo for approvado pelo Congresso Nacional, ao Representante do Real Governo da Italia a somma de quatro mil contos de réis, moeda corrente.

2.º Com o pagamento dessa somma ficará o Governo Brazileiro livre de toda intervenção do Governo Italiano pelas reclamações apresentadas até a data do presente Accordo pela Regia Legação da Italia no Brazil ao Ministerio Federal das Relações Exteriores, ás quaes até agora se não deu ou a respeito das quaes se não estipulou outra solução; de modo que por nenhuma causa ou razão poderão essas reclamações ser de novo apresentadas ou sustentadas.

3.º O Governo Italiano, ficando unico e exclusivo Juiz da validade das reclamações, terá plena e illimitada faculdade de distribuir a dita somma por sua propria conta e a seu agrado sem que o Governo Brazileiro entre no exame do modo de distribuição, nem das reclamações que forem ou não admittidas a indemnisação.

4.º Si algum reclamante recusar a indemnisação que lhe for attribuida pelo Governo Italiano, a somma recusada será restituida ao Thesouro da Republica e o reclamante conservará o direito de recorrer aos competentes Tribunaes Brazileiros, bem entendido, sem qualquer ulterior intervenção do Governo Italiano.

5.º O Governo de Sua Magestade o Rei de Italia já deu a sua approvação ao presente Accordo e o Governo da Republica o submetterá á do Congresso Nacional na sua actual sessão.

Feito e assignado em dous exemplares, cada um delles escripto nas linguas portugueza e italiana, na cidade do Rio de Janeiro, aos dezenove dias de novembro de mil oitocentos e noventa e seis.

(L. S.) — *Dionysio E. de Castro Cerqueira.*
(L. S.) — *R. de Martino.*

ACCORDO

I Governi del Brasile e d'Italia, riconoscendo la difficoltà d'intendersi sul merito di alcuni dei Reclami Italiani che, sembrando all'una delle Parti ingiusti e all'altra giusti, furono l'oggetto di discussione, convengono che sieno liquidati mediante un solo atto, che non importi l'abbandono per Essi dei principii sostenuti; e a questo effetto il Ministro di Stato delle Relazione Estere della Republica degli Stati Uniti del Brasile e l'Inviato Straordinario e Ministro Plenipotenziario di Sua Maestà il Re d'Italia, sottoscritti, debitamente autorizzatti dai loro Governi, hanno stipulato quanto segue:

1.º Il Ministro di Stato per le Relazione Estere della Republica degli Stati Uniti del Brasile verserà, non appena il presente Accordo sarà approvato dal Congresso Nazionale, al Representante del Realo Governo d'Italia, la somma de quattromila contos di réis, moneta corrente.

2.º Col pagamento della predetta somma il Governo Brasiliano sarà liberato da ogni intervento del Governo Italiano pei reclami presentati sino alla data del presente Accordo dalla Regia Legazione d'Italia nel Brasile al Ministro Federale delle Relazioni Estere, ed ai quali non fu data, o pei quali non fu stipulata sinora un'altra soluzione; di modo che per nessuna causa o razione quei reclami potranno mai più essere ripresentati o sostenuti.

3.º Il Governo Italiano, rimanendo solo ed exclusivo Giudice della validità dei reclami, avrà piena ed illimitata facoltà di distribuire la predette somma per proprio conto ed a suo beneplacito senza che il Governo Brasiliano entri nello esame del modo della distribuzione, ni dei reclami che saranno o non saranno ammessi ad indennità.

4.º In caso qualche reclamante rifiutase la indennità che gli sarà attribuita dal Governo Italiano, la somma rifiutada sarà restituita al Tesoro della Republica e il reclamante conservarà il suo diritto di ricorrere ai Tribunali Brasiliani competenti, senza, bene inteso, qualsiasi ulteriore intervento del Governo Italiano.

5.º Il Governo di Sua Maestà il Re d'Italia ha già data la sua approvazione al presente Accordo e il Governo della Republica lo sottomettorà alla approvazione al Congresso Nazionale entro l'attuale sessione.

Fatto e firmato in doppio originale esteso in lingue portoghese e italiana nella città di Rio de Janeiro, il giorno diciannove del mese di novembre mila ottocento novanta sei.

(L. S.) — *Dionysio E. de Castro Cerqueira.*
(L. S.) — *R. de Martino.*